



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019.

Dispõe sobre a possibilidade de realizar o pagamento de multas de trânsito através de cartões de débito ou crédito.

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

§ 1º O Poder Público adotará as providências necessárias para afixar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para o cumprimento desta Lei.

§ 2º Após o pagamento a que se refere o *caput*, a regularização do veículo deverá ser imediata.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Controle Urbano, ou outra que vier a substituí-la, é o Órgão competente para autorizar o parcelamento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo possibilitar que as multas de trânsito sejam parceladas, de modo a regularizar a situação dos veículos perante o Órgão de trânsito, tendo em vista que o pagamento via cartão de crédito gera um compromisso entre o titular e a administradora do cartão. Essa é uma forma de reduzir a insolvência relativa ao pagamento de multas de trânsito no município do Recife, uma vez que muitos proprietários procuram pelo parcelamento como uma maneira de regulamentar seus débitos e obter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

O Código de Trânsito Brasileiro em vigência elevou a rigidez às infrações, aumentando as penalidades. Reajustou, também, o valor das multas aplicadas, e grande parte dos infratores não têm condições financeiras para realizar o pagamento dessas. Caso a multa não seja quitada, certamente o proprietário não poderá obter a emissão do documento de licenciamento, o que representa um enorme transtorno.

É importante acrescentar que, quando o veículo é apreendido, esse só será liberado novamente diante do pagamento à vista de todos os débitos existentes junto ao Órgão de trânsito. Essa situação, gera um grande desconforto na vida do cidadão trabalhador, que necessita de seu veículo para atender a todas as suas atividades diárias, uma vez que a legislação vigente permite que após noventa dias da apreensão os veículos sejam leiloados pelos órgãos de trânsito.

A Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, bem como regulamenta a forma de arrecadação e repasse desses valores. O intuito é oferecer a antecipação da quitação dos débitos de forma integral, uma vez que o recebimento de multas realizado pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista, propiciando, assim, uma maneira mais célere para a regularização dos débitos. No caso do parcelamento via cartão de crédito, as operadoras deverão realizar a quitação das multas à vista com o Órgão de trânsito, assumindo o risco da operação com o titular do cartão.



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora